



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 994/2024

Institui o Diário Oficial Eletrônico, de que trata o § 1º do art. 143 - da Lei Orgânica do Município de Ibertioga/MG aprovada em 2023, que dispõe sobre a publicidade dos Atos Municipais.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado no âmbito do Município de Ibertioga/MG o “Diário Oficial Eletrônico do Município”, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, bem como, arcar com os respectivos custos financeiros.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado na rede mundial de computadores – **Internet**, no sítio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, podendo ser consultado pelos interessados, em qualquer lugar com equipamento que tenha acesso à **Internet**.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma eletrônica.

Art. 4º. Será designado por Portaria do Prefeito Municipal, servidor responsável pela publicação dos atos no Diário Oficial do Município, o qual terá as seguintes competências:

I – Postar no site da prefeitura os documentos (arquivos digitais) confeccionados pela Administração, desde que verificado que o documento original está devidamente assinado pela autoridade competente;

II – Manter, sob seu sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo Diário Oficial Eletrônico do Município;

III – Verificar se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;

IV – Certificar, no verso dos documentos, a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, consignando data e hora de inclusão no *website* e data de publicação;

V – Zelar pela perenidade e correção de todas as informações publicadas no *website* do Diário Oficial Eletrônico do Município, realizando anotações de retificação ou revogação quando cabíveis e necessárias;

VI – Zelar pela continuidade e estabilidade do *website* na *internet*, fiscalizando e requerendo providências técnicas;

VII – Facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º. O encargo será exercido por 1 (um) servidor, a ser indicado pelo Chefe do Executivo, como operador do sistema de inserção das publicações.

§ 2º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 5º. Serão obrigatoriamente publicados na íntegra os seguintes atos:

- I- as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II- os Decretos, Portarias e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas.
- IV - Os editais de licitação, ratificação de processos de dispensa e inexigibilidade, além dos extratos de contratos administrativos em todas as suas modalidades.

Art. 6º. Não requerem publicação na íntegra:

- I - atas e decisões, desde que exigidas em Lei específica;
- II - editais, avisos e comunicados;
- III - contratos, convênios, aditivos;
- IV - outros atos oficiais não elencados no art. 7º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos deste artigo poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

Art. 7º. Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município:

- I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;
- II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;
- III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;
- IV - reprodução de discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 8º. Serão publicados na edição do Diário Oficial do Município, os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial do Diário Oficial do Município até as 16:00 horas do dia útil anterior, desde que acompanhados de uma via original impressa, sendo que esta poderá ser encaminhada até às 10 horas da manhã do dia de sua publicação.

Parágrafo único. A inclusão de publicações fora do período ou horário acima previsto somente pode ser realizada mediante justificativa ou prévia previsão.

Art. 9º. O Diário Oficial será dividido em seções específicas para os Atos Oficiais do Poder Executivo e outra seção para Publicidade de Caráter Informativo/Educativo, obedecendo essa ordem.

Parágrafo Único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 10. Os documentos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e deverão ser apresentados em uma via impressa e outra digital.

§ 1º. Os arquivos digitais poderão ser enviados para o *email* oficial da imprensa ou gravados em mídia de CD, DVD, *pen-drive* ou outro equipamento de gravação equivalente.

§ 2º. A via impressa do documento deverá ser original e estar subscrita pela autoridade competente.

§ 3º. O município deverá manter um arquivo físico com cópias de todos os documentos assinados digitalmente pelo funcionário designado pelo chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Caso o ato para publicação tenha sido encaminhado por órgão do Poder Executivo Municipal, a versão digital do documento deverá ser obrigatoriamente encaminhada em formato compatível com *software* de edição de texto.

Art. 12. A data da publicação será a do dia em que o Diário Oficial for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e/ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF), tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 14. O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Lei, deverá publicar nos Jornais da região, Imprensa Oficial de Minas Gerais e no seu Diário Oficial Eletrônico do Município o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º. A contar da data de vigor desta Lei, os atos que até então vinham sendo publicados em Jornal Local, Regional e na Imprensa Oficial de Minas Gerais, passarão ser publicados, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 2º. Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 15. O sistema *Web* gerencial do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser feito diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga/MG, 04 de junho de 2024.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal